



Sumário

AVISO DE LICITAÇÃO	2
DECRETOS	2
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	7
RESOLUÇÕES.....	10
LEIS.....	12

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE – PR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2024

PLATAFORMA – COMPRAS.GOV.BR

UASG: 987561

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de palco, painel de LED, gerador de energia e banheiros químicos para utilização na festa de aniversário do município de Formosa do Oeste - PR. **DATA DE ABERTURA:** 04/11/2024, às 08:30 horas. **VALOR MÁXIMO: R\$ 254.053,33**, (duzentos e cinquenta e quatro mil e cinquenta e três reais e trinta e três centavos).

Os editais encontram-se disponíveis no site: www.formosadoeste.pr.gov.br, na aba Licitações. Para mais informações: Divisão de Compras, Av. Severiano Bonfim dos Santos, 111, Centro – Formosa do Oeste – PR, de Segunda a Sexta-feira. Telefone (44) 3526-8350, e-mail: licitacao@formosadoeste.pr.gov.br.

DECRETOS**DECRETO Nº186/2024**

SUMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no artigo 6º da Lei Municipal nº 1060/2023, de 10 de novembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) junto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2024, assim especificados:

0200 - Poder Executivo Municipal 02.04 – Secretaria de Administração

04.122.1050.2.006- Manutenção das Atividades Administrativas

000- Recursos ordinários- livres

32- 3.1.90.94.00- Indenizações e restituições trabalhistas R\$ 16.108,00

02.05- Secretaria de Educação e Cultura

12.365.1400.2.015- Manutenção da Educação Infantil (creche)

000- Recursos ordinários- livres

92-3.1.90.94.00- Indenizações e restituições trabalhistas R\$ 23.892,00

Total R\$ 40.000,00

Art. 2º – O recurso indicado para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é proveniente de cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

0200 - Poder Executivo Municipal

0216 – Secretária de Finanças

99.999.9999.0.006- Reserva de Contingência

000- Recursos ordinários- livres

282- 9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência

Total R\$ 40.000,00

Art. 3º Este artigo altera o cronograma de desembolso mensal, conforme as alterações acima.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand”.

Assinado digitalmente

Luiz Antônio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

Decreto nº 187/2024

Súmula: Convocação da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Formosa do Oeste/PR.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais de política urbana definidas pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001);

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da política de desenvolvimento municipal constantes no Plano Diretor do Município, a saber, função social da cidade e da propriedade, sustentabilidade e preservação do patrimônio socioambiental e gestão democrática;

CONSIDERANDO a exigência contida no inciso I, § 5º do art 2º da Lei Estadual nº 21.051/2022, que alterou dispositivos da Lei Estadual nº 15229/2006, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141 da Constituição Estadual:

“§ 5º Durante o prazo de prorrogação previsto no § 4º deste artigo, para serem considerados elegíveis a firmar contrato de empréstimo, os municípios deverão cumprir as seguintes condicionantes:

I – realizar Conferência da Cidade para eleição e posse dos membros dos seus respectivos Conselhos Municipais, com composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de membros da sociedade civil organizada, em até um ano da publicação desta Lei;”

CONSIDERANDO o término da validade do mandato dos conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade do município de Formosa do Oeste.

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a Conferência Extraordinária Municipal de Formosa do Oeste, que terá como objetivo e finalidade: Avaliar o Plano Diretor municipal e a eleição dos conselheiros titulares e suplentes.

Art. 2º. A Conferência Extraordinária Municipal de **Formosa do Oeste** será realizada no dia **21 de outubro de 2024**, com início previsto para às **09** horas da manhã, nas dependências do **Plenário da Câmara Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná.**

Art. 3º. A Conferência Extraordinária Municipal de Formosa do Oeste terá como tema **“O Plano Diretor Municipal com Participação Social”** e como lema **“O Papel do Conselho Municipal”**.

Art. 4º. A Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal de Formosa do Oeste foi definida pelo Decreto nº 175/2024, com membros do Poder Executivo, Legislativo e da Sociedade Civil.

Art. 5º. A referida Comissão será presidida pelo (a) Prefeito (a) Municipal e na sua ausência ou impedimento eventual, por outro (a) representante indicado (a) pela Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal de Formosa do Oeste.

Art. 6º. Fica delegada à Secretaria de Infraestrutura, por meio da Divisão de Obras e Engenharia os encaminhamentos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 7º. As despesas com a realização do evento correrão à conta dos recursos orçamentários do Município de Formosa do Oeste.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, afixe-se.

Paço Municipal Ataliba Leonel Chateaubriand, 17 de outubro de 2024.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito do Município de Formosa do Oeste
(assinado digitalmente)

DECRETO Nº 188/2024

Súmula: Homologa Julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, sobre o Processo Licitatório nº 91/2024, Modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2024, dando outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL, DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ata emitida pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 310/2023.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, sobre o Processo Licitatório nº 91/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2024

que tem por objeto a Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para veículos e máquinas da frota municipal de Formosa do Oeste - PR.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto da referida licitação em favor do(s) proponente(s):

PROPONENTE	VALOR TOTAL
JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA - EPP	4.778,00
ZEUS COMERCIAL EIRELI	67.500,00
J.E. PNEUS LTDA	11.300,00
BENICIO PNEUS LTDA	378.437,89
GAMA PNEUS LTDA	21.270,00
SILVA E SILVA COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA	181.566,00
CHEVROMAIS - COMERCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA	53.021,42
MAGBA E-COMMERCE LTDA	7.767,72
FABI RECAPAGENS DE PENUS LTDA	3.636,00
Total da aquisição	729.277,03

Tudo conforme o constante da ata de julgamento acostada ao referido processo.

Art. 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Quinta-Feira, 17 de outubro de 2024

(assinado digitalmente)

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2024****DISPENSA Nº 31/2024**

O Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Luiz Antonio Domingos de Aguiar, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o Processo Administrativo nº 108/2024, Dispensa nº 31/2024 à(s) seguinte(s) empresa(s), conforme segue:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II.

OBJETO: Aquisição de material para brindes em eventos da Secretaria de Saúde para distribuição gratuita para as Campanhas do Outubro Rosa e Novembro Azul, e aquisição de cadernos de planejamento e mochilas para Secretaria de Educação e Cultura.

VENCEDORES:

PERUZZO INDUSTRIA GRAFICA LTDA	R\$ 5.118,40
AIRAM BRINDES E PRESENTES LTDA	R\$ 9.957,50
COMERCIAL LICITACOES GS LTDA	R\$ 3.146,50
AMARAL CONFECCAO DE BOLSAS E MOCHILAS LTDA	R\$ 3.465,00
ROTA BAGS COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA	R\$ 14.161,49
TOTAL	R\$ 35.848,89

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	QNT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
1	160	Un	Caderno de planejamento pedagógico, capa dura, formato 200x280mm, em papel cartão cinza h-28 1.123 kg/m ² 1,90mm revestido em papel couchê 170 g/m ² impressão 4x0 cores, papel cartão 1,4mm oriundo de processo de reciclagem, com guardas em papel off-set 150 g/m ² formato: 200 mm x 280mm com furos apropriados para colocação de espiral. Bolsa canguru : confeccionada no material PVC flexível cristal neutral 0,13 micras, conhecido como vidro flexível premiUn . Deverá possuir alto índice de transparência, usando resina virgem com pigmento que proporcione clareza e a original cor vinil neutral, livres de contaminantes e resíduos nocivos. Miolo: 08 páginas iniciais, no papel off-set 75 g/m ² , form	PERUZZO	R\$ 31,99	R\$ 5.118,40	PERUZZO INDUSTRIA GRAFICA LTDA
5	350	Un	Kit churrasco 2 peças em estojo de nylon com alça. Possui: faca e garfo de madeira(na cor preto os cabos são de plástico), acompanha proteções plásticas e parte interna com velcro para guardar as peças. Tamanho total aproximado (C x D): 36 cm x 9,8 cm. Personalizado novembro azul, secretaria	PRÓPRIA	R\$ 28,45	R\$ 9.957,50	AIRAM BRINDES E PRESENTES LTDA

			municipal de saúde Formosa do Oeste.				
4	350	Un	Escova Raquete em plástico cerdas flexíveis, formato anatômico, modelo Grande, Dimensões mínimas do produto: 21,0cm de comprimento; 7,5cm de largura; 3,3cm de altura Cor: Sortida	MEGA ESCOVAS	R\$ 8,99	R\$ 3.146,50	COMERCIAL LICITACOES GS LTDA
3	350	Un	Necessaire Personalizada em nylon (tecido estruturado), Medidas: 12cm Altura X 21cm, Comprimento X 7,5cm Largura e Comprimento: 21 cm COM ZIPER CENTRALIZADO, e alça, COR ROSA PINK PERSONALIZADO (OUTUBRO ROSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE FORMOSA DO OESTE.	AMARAL BOLSAS	R\$ 9,90	R\$ 3.465,00	AMARAL CONFECCAO DE BOLSAS E MOCHILAS LTDA
2	160	Un	Mochila Antifurto, com trava de segurança com código; Saída para cabo USB e fone de ouvido; Compartimento especial para notebook de até 16 polegadas; Alça com cabo de aço e costuras reforçadas; Material impermeável e resistente a riscos; Suporte para alça de mala; 01 Compartimento principal com trava de segurança, 01 compartimento secundário simples com zíper; 01 compartimento externo frontal com zíper e 02 compartimentos externos laterais com zíper; Alças com camada tripla de espuma free-air. Medidas mínimas: de 40cm Altura X 30cm Comprimento X 17cm Largura, colocar o logo de acordo com a solicitação da secretaria de educação.	PRÓPRIA	R\$ 88,51	R\$ 14.161,49	ROTA BAGS COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA

Formosa do Oeste – PR, 17 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Luiz Antonio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal

RESOLUÇÕES



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
CMAS
RUA SERGIPE, N.º 41, CENTRO
CEP 85830-000 - FONE (44) 99125-4273 - FORMOSA DO OESTE -
PARANÁ
RESOLUÇÃO N.º 12/2024

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Adesão e Plano de Ação do Piso Paranaense de Assistência Social — PPAS, 59/2023 -CEAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em reunião ordinária, realizada no dia 17 de outubro de 2024, no uso da competência que lhe confere os incisos V, IX e XIII do artigo 14 da Lei nº 813, de 11 de agosto de 2016 — Lei Orgânica de Assistência Social — LOAS do Município de Formosa do Oeste — PR).

Considerando a ATA 10/2024

Resolve:

Artigo 1^o - Aprovado por unanimidade o Termo de Adesão e Plano de Ação do Piso Paranaense de Assistência Social — PPAS, 59/2023 — CEAS, conforme a apresentação realizada em reunião e registrada em ata.

Artigo 2^o - Esta Resolução entra em Vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste-PR, 17 de outubro de 2024.



Maria Helena Buhala Ferreira
Presidente do CMAS-Formosa do Oeste- PR



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
CMAS
RUA SERGIPE, N.º 41, CENTRO
CEP 85830-000 - FONE (44) 99125-4273 - FORMOSA DO OESTE -
PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 11/2024

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Recurso Estadual Incentivo ao Covid 21 Deliberação Nº 056/2021 CEAS-PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em reunião ordinária, realizada no dia 17 de outubro de 2024, no uso da competência que lhe confere os incisos V, IX e XIII do artigo 14 da Lei nº 813, de 11 de agosto de 2016 — Lei Orgânica de Assistência Social — LOAS do

Município de Formosa do Oeste — PR).

Considerando a ATA 10/2024

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar por unanimidade a prestação de contas do Recurso Estadual Incentivo ao Covid 21 Deliberação N 0 056/2021 CEAS-PR, referente ao segundo semestre de 2022 e o primeiro e segundo semestre de 2023.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em Vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste-PR, 17 de outubro de 2024.



Maria Helena Ferreira
Presidente do CMAS-Formosa do Oeste- PR

LEIS

LEI Nº 1.104, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Ementa: Estabelece medidas de incentivo à inovação, industrialização e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo no âmbito do Município de Formosa do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º. Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo local, em consonância com os artigos 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 13.243/2016, Lei Estadual nº 17.314/2012.

§ 1º. As medidas às quais se refere o "caput" deste artigo deverão observar os seguintes princípios:

I - da promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social;

II - da promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico, industrial e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;

III - da redução das desigualdades regionais;

IV - da promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;

V - do estímulo ao empreendedorismo e inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs), nas empresas e serviços públicos para atração, constituição e instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e/ou polos tecnológicos;

VI - da promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional;

VII - do incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

VIII - da promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;

IX - do fortalecimento das capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa das ICTs;

X - da atratividade dos instrumentos de fomento e de crédito, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;

XI - da simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação;

XII - da utilização do poder de compra do Município para fomento à inovação;

XIII - do apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às atividades das ICTs e ao sistema produtivo.

§ 2º. Esta Lei estabelece medidas de incentivo às atividades tecnológicas, industriais e de inovação realizadas pelas organizações e cidadãos estabelecidos ou domiciliados no Município de Formosa do Oeste, visando promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental e a melhoria dos serviços públicos municipais de forma específica.

Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Aceleradora: é uma organização pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal apoiar e investir no rápido desenvolvimento e crescimento de startups;

II - Agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

III - Bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;

IV - Capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

V - Ciência: é o conjunto organizado dos conhecimentos relativos ao universo, envolvendo seus fenômenos naturais, ambientais e comportamentais;

VI - *Coworking*: é um modelo de trabalho que se baseia no compartilhamento de espaço e recursos de escritório, reunindo pessoas que trabalham não necessariamente para a mesma empresa ou na mesma área de atuação;

VII - Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

VIII - Criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

IX - Extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

X - Fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei Federal nº 8.958/1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

XI - Hotel tecnológico: organização ou estrutura pré-incubadora, vinculada ou não a uma ICT, que tem como objetivo hospedar e apoiar o desenvolvimento de projetos de

produtos ou serviços de base tecnológica, com potencial de mercado, nas fases de ideação, prototipação e validação da ideia do projeto;

XII - Incubadora de empresas: organização ou estrutura pública ou privada, que objetiva estimular o desenvolvimento de novos negócios, prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

XIII - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

XIV - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário o desenvolvimento de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

XV - Inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

XVI - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei;

XVII - Parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

XVIII - Pesquisador público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XIX - Polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

XX - *Startup*: empresa de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, os quais, quando já existentes, caracterizam startups de natureza incremental, ou, quando relacionados à criação de algo totalmente novo, caracterizam startups de natureza disruptiva;

XXI - Tecnologia: é o conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços e integra não só os conhecimentos científicos - provenientes das ciências naturais, sociais e humanas - mas igualmente os conhecimentos

empíricos que resultam de observações, experiência, atitudes específicas e tradição (oral ou escrita);

CAPÍTULO II

DO ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS DE INOVAÇÃO

Art. 3º O Município e as suas respectivas secretarias, agências de fomento, empresas públicas ou fundações poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores, a transferência e a difusão de tecnologia.

Parágrafo único. O apoio previsto no "caput" deste artigo poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, tais como *coworkings*, incubadoras e parques tecnológicos, além da formação e a capacitação de recursos humanos qualificados.

Art. 4º O Município e as suas respectivas secretarias, agências de fomento, empresas públicas ou fundações e em parceria com as ICTs poderão apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos, incubadoras de empresas e *coworkings*, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs.

§ 1º. As incubadoras de empresas, os parques e polos tecnológicos e os demais ambientes promotores da inovação estabelecerão suas regras para fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria e para seleção de empresas para ingresso nesses ambientes.

§ 2º. Para os fins previstos no "caput" deste artigo, o Município e as suas respectivas agências de fomento, empresas públicas ou fundações poderão:

I - ceder o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação e/ou fomento à industrialização, diretamente às empresas e às ICTs interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadora de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma de regulamento;

II - participar, nos termos da lei, da criação e da governança das entidades gestoras de ambientes de inovação, parques tecnológicos ou de incubadoras de empresas, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução.

Art. 5º O Município poderá estimular a atração de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas estrangeiras, promovendo sua interação com as ICTs e empresas brasileiras, oferecendo-lhes o acesso aos instrumentos de fomento, visando ao adensamento do processo de inovação no local e regional.

Art. 6º O Município criará e manterá programas específicos para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, criando regulamentação posterior para tal.

CAPÍTULO III
DO ECOSSISTEMA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO
DO MUNICÍPIO

Art. 7º O ecossistema de ciência, industrialização, tecnologia, inovação e empreendedorismo do Município de Formosa do Oeste é composto pela Secretaria de Finanças e pela Secretaria de Infraestrutura, por meio da Divisão de Obras e Engenharia, pelas ICTs públicas e privadas sediadas neste Município, pelas fundações públicas e privadas promotoras de Ciência, Tecnologia e Inovação, e Empreendedorismo, pelas instituições do Sistema S, e por outras instituições ou entidades que venham a surgir, que tenham presente em seu ato constitutivo, a promoção e o incentivo à Ciência, Tecnologia, Inovação ou Empreendedorismo.

Art 8º Aos integrantes do ecossistema de ciência, tecnologia, inovação, industrialização e empreendedorismo do Município de Formosa do Oeste compete:

I - promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas e incentivar a introdução e adaptação à realidade local de técnicas já existentes;

II - promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata esta Lei;

III - sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da presente Lei;

IV - colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de inovação com outros municípios, estados, União e, em especial, com os municípios que integram a AMOP – Associação dos Municípios do Oeste do Paraná;

V - Incentivar e apoiar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador voltados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e ao uso e controle dos recursos naturais;

VI - promover estudos para prevenir e evitar os impactos sociais e ambientais negativos das inovações, através de políticas para o emprego e controle das condições de trabalho.

Art.º 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Formosa do Oeste, 25 de setembro de 2024.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal

LEI Nº 1107/2024**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 50.064.661,31 (cinquenta milhões, sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos)**.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 44.277.843,35
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS	R\$ 4.597.619,99
CONTRIBUIÇÕES	R\$ 763.615,38
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 300.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 29.461,30
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 42.344.544,18
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 29.420,46
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.000.000,00
OPERAÇÃO de Crédito	R\$ 2.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 50.064.661,31

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguintes desdobramentos:
Categoria Econômica:

PODER EXECUTIVO:

DESPESAS CORRENTES	R\$ 43.417.996,05
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 22.101.430,67
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 1.140.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 20.176.565,38
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 3.401.299,26
INVESTIMENTOS	R\$ 2.610.299,26
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 791.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 536.366,00
TOTAL	R\$ 47.355.661,31

PODER LEGISLATIVO:

DESPESAS CORRENTES	R\$ 2.484.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 2.059.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 425.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 225.000,00
INVESTIMENTOS	R\$ 225.000,00
TOTAL	R\$ 2.709.000,00

Órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$ 2.709.000,00
PODER EXECUTIVO	
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 743.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 788.100,00
CONTROLE INTERNO	R\$ 85.250,00
OUVIDORIA INTERNA MUNICIPAL	R\$ 52.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 4.358.562,99
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 5.929.876,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 9.707.733,66
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	R\$ 4.651.242,14
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	R\$ 898.250,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.309.250,00
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	R\$ 612.450,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 5.317.615,03
FUNDO DO MEIO AMBIENTE	R\$ 35.120,46
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 11.656.711,03
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$ 18.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.178.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	R\$ 14.000,00
TOTAL	R\$ 50.064.661,31

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - Os Fundos Municipais devidamente criados por Lei possuem contabilização centralizada, como projeto atividade de cada Fundo inseridos no Orçamento Geral do Município:

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite estabelecido pelo art. 37 da Lei nº 1095/2024 (LDO 2025), servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março o de 1964.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Ato Próprio até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8º - Igualmente fica o Poder Executivo também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo sexto, a abrir crédito adicional suplementar, usando as formas previstas no artigo 1º da Lei Federal nº. 4.320 que seguem:

I – o superávit financeiro das fontes de recursos existente no final do exercício que se encerra.

II – O excesso ou provável excesso de arrecadação de fonte de recursos vinculada a convênio e/ou programa com a União e/ou Estado não previsto na Lei Orçamentária do exercício corrente, e que não dependam de crédito adicional especial.

III- Suplementar dotações com recursos de operações de crédito autorizadas.

IV- Suplementar dotações para atender despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 9º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 10 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 11 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64.

Art. 12 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 13 – A transferência de recurso do Tesouro Municipal ao setor privado, beneficiará somente aquelas entidades de caráter educativo, assistencial, cultural, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º - Estarão aptas a receber os recursos de que trata o *caput* deste artigo as entidades que estiverem de acordo com o que estabelece a Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

§ 2º - A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do Executivo Municipal deve ser de conformidade com os elementos dispostos no termo de convênio.

Art. 14 – Despesas de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 15 – No prazo máximo de trinta dias após a Lei do Orçamento Anual ser sancionada deverá o executivo municipal providenciar a publicação das metas bimestrais da receita, bem como o cronograma de desembolso da despesa.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand”, em 17 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente
Luiz Antônio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0044-1FAD-3D07-62BD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIS FERREIRA DA SILVA COSTA (CPF 030.XXX.XXX-42) em 17/10/2024 17:45:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadoeste.1doc.com.br/verificacao/0044-1FAD-3D07-62BD>